



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

### ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

#### REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2021-2024

ABRIL 2021

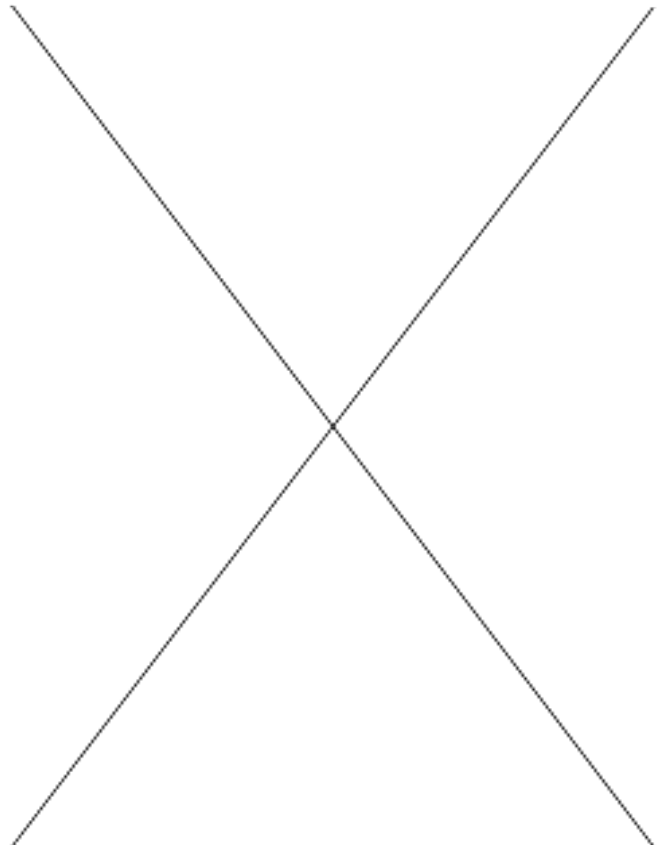
#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXEPDIENTE DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO: Dispensa de Licitação nº DP00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Areial: 02020.04.122.2003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02030.04.122.2004.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS 02040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 02060.08.122.2007.2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL 02060.08.243.1010.2029 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE CONVIVENCIA 02060.08.244.1010.2074 – MANUTENÇÃO DO CRAS 02090.10.301.2006.2021 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02090.10.301.2006.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA 02090.10.301.2006.2022 – MANUT.DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 02040.12.361.1005.2044 – MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 02040.12.361.1005.2072 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 02040.12.361.1005.2077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 001, 111, 113, 120, 311, 211 E 214VIGÊNCIA: até 31/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00059/2021 - 23.04.21 - E ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - CNPJ 32.056.101/0001-70 - R\$ 49.796, 75. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.



**CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. FELIPE DOS SANTOS VELOSO, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL E 10 MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, PARA A PREFEITURA DE AREIAL UTILIZAR PARA REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE CORTE E COSTURA, A SER MINISTRADOS NO PERÍODO DE 01 ANO, NOS DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS, DAS 19H ÀS 22H.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/04/2021 À 01/04/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO – FELIPE DOS SANTOS VELOSO – R\$ 1.000,00 MENSAIS.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL-PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES.**

**OBJETO:** CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO, O ESTABELECIMENTO DE UM PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, VISANDO O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E MATERIAIS, PODENDO TAMBÉM TER O APOIO FINANCEIRO, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PÚBLICOS, VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL POR MEIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 08 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2024

**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO**

OBJETO: CONSTITUI-SE COMO **CONTRATO DE RATEIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “CASA IRMÃ LUCIANA”** LOCALIZADO À RUA MONSELHOR MANOEL PALMEIRA, S/N, CENTRO, ESPERANÇA-PB. ATRAVÉS DE REPASSES DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, DE MODO À ASSEGURAR O CUSTEIO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO EM CONSONÂNCIA COM O DEFINIDO NO CONTRATO DO PROGRAMA FORMALIZADO ENTRE AS PARTES E APROVADO NAS RESPECTIVAS CASAS LEGISLATIVAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 8 DA LEI FEDERAL Nº 11.107 DE 6 DE ABRIL DE 2005, ART. 13 E SS. DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, CONFORME A SESSÃO DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO DE PROGRAMA REFERENTE À CONSTITUIÇÃO E LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIBILIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ

LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07, BEM COMO DEMAIS NORMATIVAS PERTINENTES À MATÉRIA.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 À 31/12/2021

**VALORES: 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 3.500,00 / TOTAL DE R\$ 42.000,00 ANUAL (2021).**

**EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO: INSTRUMENTO DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS** E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. IARA BARBOSA DA ROCHA ONDE O CONTRATO CONSISTIA NAS FUNÇÕES DE PROFESSORA DE HISTÓRIA NO ENSINO FUNDAMETAL II, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

O CONTRATANTE INVOCA A CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ANTERIORMENTE ASSINADO PARA REESCINDIR UNITERALMENTE O **CONTRATO Nº 163/2021**, FIRMADO ENTRE AS PARTES NO DIA 01/03/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE ABRIL DE 2021.

**DISTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 – IARA BARBOSA DA ROCHA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. RICARDO OLIVEIRA DA LUZ, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM GALPÃO SITUADA NA RUA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA Nº S/N, CENTRO – AREIAL, PARA A PREFEITURA DE AREIAL UTILIZAR COMO GARAGEM DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 À 05/04/2022

**CONTRATO Nº 178/2021 – RICARDO OLIVEIRA DA LUZ – R\$ 1.500,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ROMERO SALES DE LIMA NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 À 30/09/2021

**CONTRATO Nº 179/2021 – ROMERO SALES DE LIMA – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. WILTON MAGNO DA SILVA NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA B, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 À 30/09/2021

CONTRATO Nº 180/2021 - WILTON MAGNO DA SILVA - R\$ 1.100,00 MENSALIS.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E A SRA. IVANIA COSTA DOS SANTOS NAS FUNÇÕES DE OFICINEIRA (PROFESSORA CORTE E COSTURA), LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 05/04/2021 À 31/12/2021

CONTRATO Nº 181/2021 - IVANIA COSTA DOS SANTOS - R\$ 2.168,59 MENSALIS.

## PORTARIAS



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA Nº 076/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

EXONERAR ( a pedido) a Senhora. **SOLANGE DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº **3.326.393 SSP/PB** e do CPF **082.603.104-81**, residente e domiciliada na Rua Antônio Barbosa Alves nº 980, - AREIAL- PB, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, tendo sido aprovado em concurso público realizado por esta edilidade no dia 16 de Janeiro de 2011, de acordo com a Lei nº 141 de 28 de Julho de 2010; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 06 de Abril de 2021.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA Nº 080/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

NOMEAR a Senhora. **ANNA CAROLINNE DE OLIVEIRA GAUDENCIO**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.563.920 2ª Via SSP/PB** e do CPF **051.509.054-96**, residente e domiciliada na rua Arruda Câmara Nº 417 APT 301. Bairro Santo Antônio, Campina Grande - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de PROCURADORA ADJUNTA - SÍMBOLO DAS-2**; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 07 de Abril de 2021.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO

R. N. 07.10/4 2021



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 - Centro - Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 - Areial-PB.

**PORTARIA Nº 081/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

NOMEAR a Senhora. **PRISCILLA AIRES BENJAMIN**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade nº **2.781.413 SSP/PB** e do CPF **061.123.174-35**, residente e domiciliada na rua Hilda Donato Nº 50, AREIAL - PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de PROCURADORA CHEFE - SÍMBOLO DAS-1**; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 07 de Abril de 2021.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO



**Prefeitura Municipal de Areial**

**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**PORTARIA N° 082/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

**RESOLVE**

Nomear o Senhor. **SUELTON CAVALCANTE ALVES BRAGA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **002.884.692 SSP/RN** e do CPF **089.694.284-88**, residente e domiciliado na Rua Prof. Elpidio de Almeida nº 496 APT 303, Bairro do Catolé, Campina Grande – PB, para o **Cargo de Provisão em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA GUARDA MUNICIPAL** Símbolo; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 07 de Abril

de 2021.

  
**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO

**DECRETOS**



**Prefeitura Municipal de Areial**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

**DECRETO N° 011 DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

**DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

**Considerando** que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de **01 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2021**, devendo o ensino ser

realizado de maneira remota ou de outra maneira a ser determinada pela Secretaria de Educação.

§ 1º. No período compreendido entre **01 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2021**, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**Art. 2º** - A realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

**Art. 3º** - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias **01 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2021**;

**Art. 4º** - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m², limitado a 2 clientes** por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m², limitado a 4 clientes** por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m², limitado a 6 clientes** por vez;

§ 3º - **Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar sem atendimento ao público**, sendo vedado a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, podendo ocorrer apenas através de "delivery".

§ 4º - **Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento**, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - **Fica proibida a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza**, pelo período de **01 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2021**.

I – **Fica proibido** no período compreendido entre **01 de Abril de 2021 a 15 de Abril de 2021** prática esportiva intermunicipal.

§ 6º - **Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendado evitando a aglomeração de pessoas**.

§ 7º - **O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira sem atendimento ao público**.

§ 8º - **Fica proibido o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município**.

**Art. 5º** - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 8º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 9º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 01 de Abril de 2021.

  
**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**  
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 012 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 4º, § 3º, do decreto municipal de nº 11/2021, mantendo-se as demais disposições do decreto municipal.

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 06 de Abril de 2021.

Assinado de forma digital  
por ADELSON GONCALVES  
BENJAMIN:34510605404  
Dados: 2021.04.06  
08:29:24 -03'00'

04

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

Ativar



Prefeitura Municipal de Areial  
Gabinete do Prefeito  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 014 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

**DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

**Considerando** que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica permitido o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, em sistema híbrido de ensino.

§ 1º. No período compreendido entre **16 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021**, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, **poderão funcionar através do sistema híbrido**, limitado a 30% da capacidade das escolas

**Art. 2º** - A realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

**Art. 3º** - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias **16 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021**;

**Art. 4º** - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m², limitado a 2** clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m², limitado a 4** clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m², limitado a 6** clientes por vez;

§ 3º - **Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão funcionar com atendimento ao público**, limitado a 30% de sua capacidade máxima de lotação.

§ 4º - **Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento**, não permitindo aglomeração em seu ambiente.

§ 5º - Fica permitida a utilização dos espaços públicos municipais para a prática esportiva de qualquer natureza, pelo período de **16 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021**.

I – Fica vedada no período compreendido entre **16 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021** prática esportiva **intermunicipal**.

§ 6º - **Academias poderão funcionar com atendimento personalizado e agendado evitando a aglomeração de pessoas**.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial será das **08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira sem atendimento ao público**.

§ 8º - Fica permitido o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município.

**Art. 5º** - Fica determinada a **obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos**, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal **não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial**, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

**Art. 6º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 7º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até **07 (sete) dias** em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para **14 (catorze) dias** o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 8º** - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

**Art. 9º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 16 de Abril de 2021.  
ADELSON GONCALVES Assinado de forma digital por ADELSON  
BENJAMIN:34510605404 GONCALVES BENJAMIN:34510605404  
Dados: 2021.04.16 11:48:02 -03'00'

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## LEI MUNICIPAL Nº 429/2021

“FIXA O VALOR DE DIÁRIA NO  
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fixa o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) relativo à diária no âmbito do Poder Executivo Municipal, para permanência de até 24 (vinte e quatro) horas do Chefe do Executivo em missão oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento de diária só será efetuado com a devida autorização pelo setor competente da Administração Municipal.

**Art. 2º** - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado da Paraíba o valor da diária será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para uma permanência de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** - Secretários da Administração Municipal, Assessor Jurídico, Diretores dos Departamentos, Chefes de Divisão, Chefes de Setores Administrativos em missão oficial, perceberão diária no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da que percebe o Chefe do Executivo, obedecidos o quantitativo e critério de concessão, estabelecidos nos arts. 1º, e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Motoristas e demais funcionários que tenham que deslocar-se a serviço, percebem 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido no artigo antecedente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 07 de Abril de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## LEI MUNICIPAL Nº 430/2021

“FIXA O VALOR DE DIÁRIA NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** - Fixa o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) relativo à diária no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para permanência de até 24 (vinte e quatro) horas do Chefe do Legislativo e demais vereadores em missão oficial.

**Parágrafo único:** O pagamento de diária só será efetuado com a devida autorização pelo setor competente desta casa legislativa.

**Art. 2º** - Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado da Paraíba o valor da diária será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para uma permanência de até 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** - Demais ocupantes de cargos de provimento em comissão em missão oficial, perceberão diária no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da que percebe o Chefe do Legislativo, obedecidos o quantitativo e critério de concessão, estabelecidos nos arts. 1º, e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 07 de Abril de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## LEI MUNICIPAL Nº 431/2021

“DENOMINA NOME DE RUA LOGRADOURO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua José Pereira, a Rua Projetada que fica situada entre a estrada a direita que vai ao sítio covão e a estrada a esquerda ao sítio covão, sendo esta rua a III, do loteamento vila Benjamin.

**Parágrafo único:** O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Rua José Pereira, como era conhecido.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 20 de Abril de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO

Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

## LEI MUNICIPAL Nº 432/2021

“DENOMINA NOME DE RUA LOGRADOURO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada de travessa Maria Daguia Silva dos Santos, a travessa paralela a Rua Pedro Pereira e faz limite com a Rua Balbino do Carmo.

**Parágrafo único:** O nome para constar na placa de identificação da referida Rua será o seguinte: Travessa Daguia Vicente, como era conhecido.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 20 de Abril de 2021.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 433/2021

“ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica determinado, no âmbito do município de Areial-PB, o atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e organizações privadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conhecido como o Autismo.

**Parágrafo Único.** Para todos os fins da presente lei, serão considerados entre os órgãos privados: mercados e supermercados, bancos e correspondentes bancários, casas lotéricas, farmácias, lojas, restaurantes e todos os similares que ocasionarem filas ou extensão no tempo de atendimento.

**Art. 2º** - Para garantir a execução desta lei, deverão as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, em parceria com a Educação Inclusiva, elaborar a "Carteirinha Municipal do Autista" contendo os dados pessoais e a fotografia do portador, bem como o nome dos seus responsáveis; a qual servirá de identificação ao solicitar a prioridade nos atendimentos.

**§ 1º** - Para a confecção da carteirinha, e para fins de fiscalização, as secretarias mencionadas realizarão cadastro de todas as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, contendo cópia dos documentos pessoais do portador e dos seus responsáveis, bem como laudos que comprovem o TEA.

**§ 2º** - O setor de comunicação institucional do município, através das redes sociais e dos programas de rádio, deverá realizar campanhas de conscientização sobre o autismo, bem como manter a população informada a respeito das ações instituídas pela presente lei.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos públicos e privados, que dispuserem de placas de atendimento prioritário deverão incluir o símbolo mundial que se dispõe para a conscientização do Transtorno do Espectro Autista — TEA.

**Parágrafo único.** Nos locais onde as placas de atendimento prioritário apresentarem palavras ao invés de símbolos, deverá ser incluída a inscrição "Autista".

**Art. 4º** - Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei, estarão passíveis de punições que poderão ser determinadas pelos poderes Executivo e Judiciário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Areial – PB, 22 de Abril de 2021.

Adelson Gonçalves Benjamin  
Prefeito Municipal